



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**MENSAGEM N.º 29/2023**

**Cariré/CE, 02 de outubro de 2023.**

A Exma. Sra.  
**VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cariré/CE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
02 / 10 / 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ  
CNPJ: 35.049.343/0001-14  
CGC: 06.920.403-9  
*Antonio José*

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que *“Institui no âmbito do Município de Cariré o Prêmio Educador Nota Dez e dá outras providências”*.

Referido Projeto tem por objetivo conceder premiação municipal aos diretores escolares, coordenadores pedagógicos e professores das escolas que tenham sido agraciadas com o Prêmio Escola Nota Dez do Estado do Ceará, as quais tenham obtido, no ano anterior à concessão do mesmo, os melhores resultados de aprendizagem, expressos pelos Índice de Desempenho Escolar – Alfabetização (IDE-Alfa), Índice de Desempenho Escolar - 5º ano (IDE-5) e Índice de Desempenho Escolar - 9º ano (IDE-9).

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**PROJETO DE LEI Nº 29, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Institui no âmbito do Município de Cariré o Prêmio Educador Nota Dez e dá outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Cariré o Prêmio Educador Nota Dez, destinado aos diretores escolares, coordenadores pedagógicos e professores das escolas da rede municipal de ensino que tenham obtido, no ano anterior à concessão do mesmo, os melhores resultados de aprendizagem, expressos pelos Índice de Desempenho Escolar – Alfabetização (IDE-Alfa), Índice de Desempenho Escolar - 5º ano (IDE-5) e Índice de Desempenho Escolar - 9º ano (IDE-9), tudo conforme o resultado do Prêmio Escola Nota Dez do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único.** O Prêmio de que trata o *caput* deste Artigo será devido aos profissionais que durante o período de referência para aferição da premiação tenham atuado nas escolas municipais agraciadas com o Prêmio Escola Nota Dez do Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Os profissionais premiados receberão prêmio em dinheiro no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de bonificação pelo Prêmio Escola Nota Dez do Estado do Ceará.

**Parágrafo Único.** A premiação de que trata o *caput* deste artigo será repassada aos profissionais mediante folha de pagamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação - FME e FUNDEB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos através da expedição de ato próprio.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 02 de outubro de 2023.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré